



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal – IPAM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02152/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 14371/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARÍLIA PESSOA DE ABREU

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº 0005837 lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.01.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.01.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Marília Pessoa de Abreu**, matrícula **0005837**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa 27 de maio 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd